

## **A HISTÓRIA POLÍTICA: METODOLOGIA DE PESQUISA E NOVAS ABORDAGENS**

**MARCELLA F. G. M. de MIRANDA\***

### **Apresentação:**

O presente trabalho tem como objetivo estabelecer um paralelo entre as discussões sobre a história política, da abordagem tradicional às novas perspectivas, a partir da leitura e problematização de autores consagrados, e a metodologia do projeto de mestrado intitulado de “*Aspectos práticos de uma teoria absoluta: A monarquia e as Cortes na Espanha de Felipe II (1556-98)*”, da linha História Social da Universidade de São Paulo.

### **A Nova História Política: Entre práticas e representações**

O retorno da história política nos últimos anos tem despertado o interesse de vários historiadores e suscitado novos debates em torno do papel no Estado na sociedade. A volta da esfera política na pesquisa historiográfica foi marcada por uma mudança do próprio conceito de política, enriquecido pela introdução de discussões caras a outras disciplinas, como as ciências sociais, antropologia, filosofia e psicologia, e cujo ponto importante foi adesão ao fenômeno das culturas políticas. (Berstein, 1998, 349). Foram, portanto, a amplitude da esfera conceitual do político e a possibilidade de diálogo com outros campos do saber, os responsáveis por esse grande renascer da história política.

Mas enfim, quais são os elementos que permeiam esses debates e qual o impacto disso na pesquisa histórica? A visão tradicional da política a limitava à esfera da ação do Estado. Visava à investigação das sucessões presidenciais, da legislação, das instituições políticas, etc, e havia pouca articulação com as histórias econômica e cultural. A crítica ao modelo determinista que privilegiava um ou outro campo do conhecimento da disciplina e a tomada de consciência da importância de todas as vertentes para uma melhor compreensão do processo histórico foram importantes

---

\* Mestranda em História Social pela Universidade de São Paulo (USP)

Graduada em Bacharelado e Licenciatura pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

fatores que abriram caminho para reflexões sobre a política que iam muito além do raio de ação do Estado. Este certamente ocupa um ponto chave na história política, mas esta não é determinada por aquele.

A política é um lugar chave da vida coletiva, onde se estrutura a vida social. Além disso, as práticas políticas são legitimadas por representações simbólicas, idéias, ideologias, imaginário, mentalidades, mitos, que orientam e determinam comportamentos e condutas dos indivíduos e grupos sociais na defesa de seus interesses. Consiste num lugar por excelência de disputas pelo discurso capaz de mobilizar e sensibilizar o outro, a oposição e impor um consenso. Pierre Rosanvallon propõe a formação de uma história conceitual do político, que seria "[...] o local onde se articulam o social e sua representação, a matriz simbólica na qual a experiência coletiva se enraíza e reflete ao mesmo tempo." (1996, 30). O interesse reside na tentativa de entender o desenvolvimento "das racionalidades políticas, sistemas de representações que comandam a maneira como uma época, país ou grupos sociais conduzem sua ação e encaram seu futuro". (Ibidem, 33)

Bastante próxima da filosofia política, a história conceitual do político pretende investigar, para além da compreensão da esfera estatal, como se constroem e articulam as idéias e as representações políticas, e de que maneira são assimiladas e apropriadas por determinados indivíduos ou grupos na busca por uma fala política que pretende se tornar real (ou se manter no poder). Dessa maneira, Rosanvallon consegue extrapolar os limites de uma história política dita tradicional ao ampliar as bases conceituais e teóricas da mesma. Só não acho necessária a divisão que o autor faz da "**história política**", que diria respeito às ações do governo, ou seja, ação institucional e os mecanismos de tomada de decisão e "**história conceitual do político**", que incorporaria as novas discussões e teria uma maior preocupação com as representações. Ora, a nova história política não se propõe exatamente a conjugar e relacionar ambas as perspectivas citadas anteriormente? A ação do Estado, seja por meio de decretos e leis, seja pela execução de projetos políticos, interfere na sociedade e a modifica, enquanto esta, composta por diversos grupos sociais e políticos, também encontra meios de influir na esfera governamental: pelo voto, por protestos, reivindicações, associações em partidos políticos, revoltas, elaboração de ideologias, etc. Não entendo, assim, qual o sentido de separar **história política** e **história conceitual do político**.

As novas perspectivas de pesquisa na área política são potencializadas pela introdução do conceito de “culturas políticas”, permitindo novas abordagens acerca do político. De acordo com Kuschnir e Carneiro, “ a noção de cultura política se refere ao conjunto de atitudes, crenças, sentimentos que dão ordem e significado a um processo político, pondo em evidência as regras e pressupostos nas quais se baseia o comportamento de seus autores.” (1999, 1) O objetivo também perpassa pelas representações que a sociedade, no decorrer do tempo, faz de si mesma, como interpreta o seu passado e constrói uma memória capaz de legitimar as instituições vigentes, e desse modo, se projetar para o futuro.

Há uma importância atribuída aos espaços de sociabilidade dos indivíduos, como a família, a escola e o trabalho, fundamentais para a recepção, positiva ou negativa, de determinadas idéias, valores, crenças, capazes de orientar as ações e comportamentos políticos ao longo da vida. Falar em cultura política implica a determinação de “padrões de comportamento relativamente estáveis e consistentes em uma determinada sociedade”. (Ibidem, 3) Os autores afirmam que o conceito denota uma orientação subjetiva frente a uma realidade política que se apresenta para o indivíduo. Entretanto, deve-se ressaltar que a formação dos indivíduos ocorre através de meios de socialização e compartilhamento das regras de pertencimento a uma coletividade. Dessa maneira, qualquer orientação subjetiva não deixa de estar condicionada por uma coletividade.

Outro fator importante a ser ressaltado é a multiplicidade de referências à cultura política, sendo, portanto, mais eficaz o uso do termo no plural, **culturas políticas**. Há um perigo de generalizar o termo e o integrar à composição das classes sociais, como cultura política popular e cultura política operária. Muito além de ser um fenômeno associado às classes sociais, as culturas políticas estão mais relacionadas às idéias, portanto, não possuem uma fronteira geográfica muito bem delimitada. Como afirmou Rodrigo Patto Sá Motta,

nesses estudos, a cultura política assume um lugar de proeminência, porém, em alguns casos, permanece, embora nem sempre explicitado, o suposto de que ela é determinada pelo fator sócio-econômico. Assim, espera-se encontrar em um mesmo grupo social valores comuns, ou seja, uma cultura política compartilhada, fruto de vivência social e interesses coletivos. O problema desse tipo de abordagem é que ele pode levar a uma generalização

abusiva, ao atribuir a todo um grupo social, à classe trabalhadora por exemplo, comportamentos e valores políticos idênticos. (2009, 26)

A principal questão que problematizei no meu projeto de mestrado, evidenciada pelo título “Aspectos práticos de uma teoria absoluta”, foi tentar entender como se construíram as relações de poder entre a monarquia de Felipe II (1556-1598) e as cortes castelhanas no último decênio do século XVI, na disputa pelo discurso político, mobilizado em torno dos interesses almejados pelos dois grupos. Desse modo, é necessário atentar para os intercâmbios entre as práticas políticas e as representações do poder, analisar as interações e ações que daí resultam. De acordo com Rodrigo Patto Sá Motta, “as ações influenciam as representações, que nelas se inspiram e buscam forma, e também garantem a sua reprodução através de práticas rituais. Porém as representações, ou os diferentes modos como os grupos figuram o mundo, são determinantes para suas escolhas e ações, pois os homens agem a partir de apreensões da realidade.” (Op. Cit, 23).

Dessa maneira, o conceito de representações que utilizarei na análise das fontes selecionadas para o trabalho corresponde à proposta por Francisco Falcon. Representação remete à idéia de fazer presente algo ausente, de estar presente no lugar de outrem, agir em nome de outra pessoa. Nesse contexto, é preciso chamar a atenção para as representações políticas, que denotam a “possibilidade de uma ou mais pessoas representarem grupos ou setores sociais específicos perante autoridades” (2000, 47). Na documentação das cortes, estas se referem o tempo todo como representantes do reino, instituição que atua em nome da coletividade, salvaguardando os seus interesses.

Por outro lado, as representações carregam uma carga simbólica. O sinal se transforma em signo, adquire um valor, um sentido. As representações simbólicas são passíveis de significação, de valoração. Os cerimoniais da realeza, como a sagração e coroação do rei, são carregadas de simbolismo, cuja intenção é glorificar e enaltecer a imagem do soberano, utilizando para tanto sinais, imagens, emblemas, gestos, que tem grande impacto e evocam a posição de majestade do monarca. As cortes, mais que simples representantes das cidades, elucidam o lugar social e político que estas detinham no aparato administrativo-burocrático do Estado moderno. Sem poder decisório, a presença das cortes na Espanha significava uma possibilidade\dos grupos

excluídos dos privilégios da sociedade de ordens exporem suas insatisfações e de reivindicarem mudanças.

### **As cortes castelhanas no século XVI**

As cortes surgiram na Idade Média, e derivaram das assembléias medievais convocadas pelo rei, compostas pela nobreza e o clero, de caráter consultivo, dos reinos hispânicos. Estas reuniões eram denominadas de *Curia*<sup>1</sup>. À medida que as cidades cresciam e o comércio expandia, estas começaram, através de representantes, a freqüentar a corte e fazer reivindicações à Coroa. Em 1188, o rei de Leão Afonso IX, convocou uma reunião, onde se comprometeu a não declarar guerra, paz, nem estabelecer pactos com outras nações sem o conselho do clero, da nobreza e dos homens bons<sup>2</sup>. Dessa promessa de Afonso IX resultou na criação, por excelência, do parlamento castelhano. (BENEYTO, 1958: 170). Em 1393, nas cortes de Madrid, uma petição declarou que “o rei não podia exigir nenhum tributo novo antes que fossem convocados e reunidos os três Estados<sup>3</sup>, que deveriam concorrer às cortes” (Apud: PISKORSKI, 1930: 17. Trad. Nossa).

Na baixa Idade Média ocorreu uma diminuição progressiva da convocação dos dois primeiros Estados. A redução da participação de ambos pode ser percebida pela ausência de interesse por parte do alto clero e da nobreza, uma vez que as pautas correspondiam, quase sempre, a assuntos econômicos. Desse modo, o alto clero, representado pelos arcebispos, bispos e chefes das ordens militares, e a nobreza, passaram a agir, preferencialmente, na corte do rei, junto aos funcionários reais, como forma de garantir e defender seus interesses e o da Igreja Católica.

No início do século XVI as cortes passaram a ter um corpo de funcionários responsáveis por administrar os papéis, registrar as reuniões e as atas, bem como recolher as petições a serem enviadas ao rei. Foram criados os cargos de presidente,

---

<sup>1</sup> Termo em latim, que designa reunião.

<sup>2</sup> A pesquisa pretende também verificar as categorias sociais que poder-se-iam referir aos homens bons, no caso específico da Espanha.

<sup>3</sup> O 1º Estado correspondia ao clero, o 2º à nobreza, e ambos detinham privilégios e representavam a alta hierarquia social. O 3º Estado era heterogêneo, composto pelo restante dos súditos sem privilégios de nascimento, desde o burguês ao camponês; entretanto, os *Consejos* municipais eram dominados pelas oligarquias urbanas, representados pelos homens bons, de onde saíam os Procuradores de Cortes ou deputados.

secretário, escrivão, assistente e letrado, tornando a reunião mais organizada e eficiente. Em 1538, sob o reinado de Carlos I, houve uma mudança na composição das cortes. Divergências entre os interesses da Coroa e os nobres que foram convocados, que se recusaram a fornecer o dinheiro pedido pelo rei, fizeram com que estes se retirassem da arena. A partir de então as cortes se definiram como “reunião do Conselho (de Estado) com os procuradores das cidades” (BENEYTO, 1958: 359).

O Terceiro Estado era representado por procuradores das cidades que tinham obtido a liberdade municipal, e não podiam ser submetidas à outra comunidade ou senhor. Não houve um único modelo de eleição dos procuradores, que poderiam ser indicados, sorteados ou votados por uma reunião do Conselho, cujas figuras mais importantes eram o Corregidor e os Regidores. A legislação do período dos Reis Católicos determinava que os procuradores de cortes não poderiam ser lavradores ou sesmeiros, devendo ser homens honrados.

De acordo com Piskorsky, a participação das cidades nas cortes pode ser dividida em duas etapas:

O [período] que se estende até fins do século XIV foi a época de paulatino crescimento e florescimento das comunidades. Ao contrário, o [período] que se inicia em começos do século XV foi de permanente diminuição do número de cidades com direito a participação nas cortes. (PISKORSKI, 1930: 46, Trad. Nossa).

Desse modo, o direito consuetudinário teria sido mais importante na convocação das cidades, a despeito do estatuto de liberdade. Ao que tudo indica, nos séculos XV e XVI, as cidades chamadas às cortes eram, quase sempre, as mesmas, constituindo 18 até o ano de 1616. (Ibidem, 46) Assim, a representação nas cortes passou a ser entendida menos como um direito que como um privilégio.

Na Espanha do século XVI, as cortes da Aragão e Castela eram as mais importantes, reuniam-se esporadicamente, com a presença do rei, para discutir os assuntos que estavam pendentes no reino. Durante o governo de Filipe II (1556-1598), Castela se tornou o principal centro político da Espanha.

Na prática, por algum tempo só os representantes das cidades se reuniam regularmente, já que o assunto principal tendia a ser a tributação, da qual, em princípio, os outros estados estavam isentos. Os nobres, [...] deixaram de ser convocados depois de 1538. O procedimento padrão era que as cidades enviassem dois deputados cada. [...] O rei ou

seu representante abria a sessão com um discurso estabelecendo o objetivo da convocação. Esse discurso seria respondido formalmente por um membro das Cortes e o debate ou negociações começariam a seguir (KAMEN: 2003: 41).

### **Culturas políticas na Espanha Moderna**

As últimas cortes do reinado de Felipe II permaneceram reunidas por quase oito anos, e ainda estavam quando da morte do rei (1598). Os assuntos tratados e discutidos na documentação são dos mais variados, e abarcam as esferas da política, sociedade e economia. De uma maneira geral o assunto tratado tende a ser um serviço ou imposto que o rei solicita, e em contrapartida as cortes realizam debate, seguido de votação e, enfim, enviam o memorial ao rei.

As cortes não tinham poder de decretar leis, e não havia determinações específicas sobre a periodicidade das reuniões nem o tempo em que deveriam se juntar. Entretanto, ao longo do século XVI, as cortes, não só de Castela, mas de todo os reinos espanhóis, foram frequentemente convocadas, e, em alguns casos, como veremos a seguir, permaneceram anos reunidas. O fato destas não possuírem poder deliberativo de fato não diminui a importância histórica dessa instituição, consistindo num órgão representativo dos interesses do reino e que impunham limites, mesmo que por vezes simbolicamente, à autoridade do rei.

Ao analisar a documentação deixada pelas sessões dos deputados, é possível perceber uma grande variedade de discursos e idéias, empenhados em encontrar uma solução para a crise financeira do último decênio espanhol. Os [diferentes] diagnósticos dos problemas do reino aparecem em praticamente todos os momentos, se reduzindo, muitas vezes, em uma argumentação tautológica. Jerônimo de Salamanca, um destacado deputado das últimas cortes, afirmou em 1596 que

no hay duda sino que el deseo de votar y concluir lo que fuere más para servicio de Dios nuestro Señor y de Su Magestad y bien destes Reynos, es uno mesmo en quantos caballeros aqui están, y que no hay diferencia sino en la forma de considerar las necesidades de Su Magestad y el remedio dellas, conforme al apretado estado em que está este Reyno, y como en esto haya dificultad tan grande, la dificultad ha sido causa dela dilación, y la diversidad de opiniones de que también la haya habido em los remedios que cada qual há deseado poner, y todos, com satisfaccion de que sirven a su Rey y señor, aunque por diferentes modos y caminos”[...]. (Actas de las Cortes de Castilla, tomo XVI, 1890. 29 de julho de 1596. P. 64. Disponível em: [www.constituicion1812.org](http://www.constituicion1812.org) )

O mesmo procurador de Salamanca elaborou um discurso ao rei criticando os envoltimentos em guerras por Felipe II:

Para atajar y remediar las necesidades de vuestra Magestad se ha de quitar las causas de que proceden, refiriendo en particular los discursos que ha llevado la de Flandes; en viente y siete años que ha que comenzó, y cuán poco se há mejorado el estado della hasta hoy, habiendo vuestra Magestad gastado ciento quinze millones; que aunque las guerras de Flandes e Inglaterra y Francia son santas y justas se debe suplicar à vuestra Magestad que cesen en la forma que se pudiere porque cuánto a lo de Flandes naturaleza enseña que se se podrece um miembro del cuerpo humano, se corte, porque no inficione los demás. [...] Que, teniendo vuestra Magestad en la mar armada de navíos y galeras en orden y guardadas las fronteras destos reynos, será guerra menos costosa, y más útil la defensiva que la ofensiva. (Ibidem, 170)

O trecho do discurso do deputado acerca das guerras externas empreendidas pela Coroa demonstra uma grande insatisfação em relação ao custo e malefícios que estas provocavam ao reino, e que foi corroborada pela maioria das cidades presentes nas cortes. O diagnóstico do problema não é o mesmo para a coroa e as cortes; enquanto o rei associa a falta de dinheiro ao aumento das demandas em relação ao Estado (administrativas e/ou militares), os deputados não medirão esforços de acusar o gasto excessivo com as guerras no estrangeiro, que nada trouxeram de benefício para a Espanha. Se, de fato, há uma justificativa moral para o conflito (guerra santa e justa), e que se aproxima do discurso do rei, os interesses econômicos de Castela não permitem sustentar a guerra. E assim, afirmam as cortes, que “menos es buen concejo decir que no puede asistir vuestra Magestad sólo a la defensa de la Iglesia, pues ni su Magestad ni el reyno tienen fuerzas para ello, ni otra obligación sino defender que la fé no se pierda en ellos, porque para aconsejar y decir esto [La necesidad de continuar la guerra) se ha de presuponer que hay otros Reys y Reynos católicos obligados à defender la fé católica [...]”. (Ibidem, 301).

Além disso, em fins do século XVI aumentam as críticas dos deputados, mas também de vários pensadores e teóricos, como Michel de Montaigne, às guerras de religião, devido ao grau de violência e destruição que causaram. A intolerância religiosa permanecia, mas já se reconhecia o direito de outros povos de escolherem a própria religião. Desse modo, a representação do reino baseada na teoria corporativista do poder somente reforça tal insatisfação. O reino enquanto um corpo saudável e uno,



deveria permanecer em perfeita harmonia; se uma parte adoece e prejudica as outras, esta deveria ser cortada.

A representação do reino em analogia ao corpo humano está presente em vários discursos das cortes.

Os males que oprimem esta república são muitos, as forças do Reino poucas, que são insuficientes para remediar todos os males de uma vez; convém considerar os que, no presente, são mais perigosos e danosos, e deve-se acudir ao remédio destes, considerando-se Sua Majestade e este Reino como uma mesma coisa, inteira, pois que são cabeça e corpo, não duas coisas distintas, e tudo que é danoso e proveitoso para um o é para outro, e por isso mesmo, será justo servir a Sua Majestade quando se tratar da segurança e conservação de seu Reino. [...] (Actas de las Cortes de Castilla, tomo XV, 1889. P.64 e 65.. Disponível em: [www.constituicion1812.org](http://www.constituicion1812.org) )

Essa imagem da realeza é bastante comum nesse período, e incorporam principalmente as idéias de Santo Tomás de Aquino, ainda muito difundidas no século XVI. O rei, enquanto cabeça do reino, é a parte vital desse sistema, pois lidera e comanda o corpo, buscando sempre a harmonia deste. Reino, nesse contexto, remete às cortes, que o representam nessa estrutura corporativista. Estas, portanto, consistem na representação dos súditos, na defesa dos seus interesses nas negociações com a monarquia.

O documento citado anteriormente, entretanto, não utiliza a teoria corporativista do poder para glorificar a autoridade real, mas com o intuito de reforçar os laços que ligam o rei ao reino, indissolúveis, e, portanto, evocar uma série de obrigações e vínculos de um para com o outro. Dessa maneira, as cortes afirmam que,

Os dois maiores trabalhos e perigos que Sua Majestade e seu Reino padecem, e que parecem pedir o mais forçoso remédio, são estes: primeiro, o pouco reparo e defesa que por mar e terra tem este Reino, pelo qual os inimigos se atrevem a invadi-lo, e fazer as sortes que fazem, roubando-o e afrontando-o [...], a outra razão é o estreito estado em que está a fazenda de Sua Majestade, tão acabada e consumida, assim pelo que tem vendido, como do que tem empenhado, e da custosa forma de que usa para prover-se de dinheiro para suas necessidades, por meio dos *asientos* e câmbios [...] e vai gastando e acabando de modo a consumir-se e acabar-se todo o Real Patrimônio, e, por conseguinte, o do Reino, que se sustenta e conserva com estas mesmas forças [...] (Ibidem)

A associação entre rei e reino, muito além de representar um vínculo de vassalagem, que envolve relações de lealdade, obediência e fidelidade, é real e concreta,

pois as ações econômicas de Felipe II têm efeito imediato nas finanças do reino, que também está enfrentando sérios problemas. Desse modo, as cortes criticam os gastos da Coroa e a forma de distribuição de recursos, que acabam afligindo ainda mais o reino com os pedidos de dinheiro. De tal maneira, o elo político que associa rei e reino também serve de argumentação para as cortes exigirem do soberano, o controle dos gastos, adoção de diretrizes econômicas mais austeras, que não comprometessem também as economias do reino. O rei, enquanto parte do corpo social, não está acima dele, pelo contrário, é a parte mais importante, mas nem por isso deve deixar de cumprir com as suas responsabilidades.

No século XVI, os conceitos de bem comum, república e a analogia do governo com o corpo humano ainda eram recorrentes, utilizados para justificar e legitimar a existência do governo, da monarquia e de uma sociedade ordenada, na qual cada um tem sua função social.

A concepção do rei enquanto mantenedor da ordem social, aquele que dirige tendo como finalidade o bem comum remonta à Idade Média. São Tomás de Aquino fará uma defesa da monarquia enquanto melhor governo, recuperando a concepção aristotélica acerca dos regimes políticos. De acordo com o autor, em todas as coisas ordenadas a algum fim, deve haver um dirigente, de modo a atingir diretamente o devido fim. A multidão, nesse sentido, deve ser governada visando ao bem comum de todos os membros. Assim o governante dirige retamente a um fim conveniente. A monarquia, nesse sentido é quando um único homem governa objetivando o bem comum, sendo a forma virtuosa de governo. “Se, pois, a multidão dos livres é ordenada pelo governante ao bem comum da multidão, o regime será reto e justo, como aos livres convém. Se, contudo, o governo se ordenar não ao bem comum da multidão, mas ao bem privado do governante, será injusto e perverso o governo.” (TOMÁS DE AQUINO, 1997, 128).

Ao deliberarem sobre um novo imposto desejado pelo rei, em 1596, as cortes fizeram inúmeras recomendações e reiteraram mais uma vez a necessidade de por fim às guerras externas e controlar os gastos do patrimônio régio. Ao debaterem sobre a nova “imposição”, as cortes afirmaram que

Este ha de ser un contrato correspectivo entre Su Magestad y el Reyno, en el cual el Reyno se ha de obligar a dar a sua Magestad um tanto en este arbítrio, porque su

Magestad quite, baje y modere las rentas que el Reyno pidiere, com que recebiedo maior alivio, alcance el beneficio que será resucitar comercio, labranza y crianza. Lo cual es certisimo que es um verdadero contrato porque como se si hiciera entre dos particulares es cierto que obligará a cada uno precisa y inviolablemente tan cierto es que obligará a su Magestad y al Reyno efecto todo muy contrario do que sea ni si pueda llamar imposición. (Actas de las Cortes de Castilla, tomo XVI, 1890. P. 305-6 Disponível em: [www.constituicion1812.org](http://www.constituicion1812.org) )

Essas últimas cortes fizeram reivindicações constitucionais extraordinárias. Os impostos desejados foram votados, mas, em contrapartida, os deputados exigiram que, como os impostos eram excepcionais, deveriam ser tratados menos como impostos e mais como uma concessão contratual, como podemos observar no trecho acima. Outras exigências afirmavam que o rei deveria legislar unicamente através das cortes, e também somente poderia votar novos impostos com o consentimento das cortes. O rei, enquanto parte do contrato, deveria cumprir e obedecer as disposições observadas, assim como as cortes. Muito antes de eclodir as revoluções inglesas, as cortes espanholas já tentavam limitar os poderes do rei e defender os interesses do reino. Entretanto, enquanto na Inglaterra ocorreu a vitória do constitucionalismo, a Espanha, no século XVII, vivenciou um longo período de declínio das cortes. Mas isso já é matéria para outro contexto.

O documento continua a defender a idéia de contrato e clama pela convocação dos três Estados para a aprovação do mesmo, pois os procuradores não têm poder para representar senão o povo (pueblo), uma vez que este contrato era tão “árduo e grande”, necessitaria da outorga dos outros Estados. Outro trecho que vale a pena citar aqui corresponde à defesa que os deputados fizera acerca do contrato e a crítica ao repúdio da nobreza em relação ao mesmo. Afirmam que

[...] El tributo personal de que es libre este Estado (nobles), es del que se paga al Rey en señal de sujeción, por ser especie de servidumbre, de la cual es libre. Pero como esta imposición no se há de pagar sino principalmente al Reyno, y no por sujecion, sino para relevarle y ayudarle a que pueda llevar la carga que ha sufrido, para que no se pierda, sufriendo lo que no puede, esto tiene que ver com sujeción ni com la servidumbre que puede dañar a este Estado, ni al quebrantamiento de su inmunidad. (Ibidem. P 309)

A representação da sociedade enquanto ordenada e pautada por privilégios não é questionada pelas cortes, que não possuem qualquer projeto ideológico, entendido como “um conjunto de idéias que dá forma a determinados projetos políticos e impele à luta pela conquista do poder [...]” (Motta, Op. Cit, 27). Entretanto, os procuradores defendem o pagamento do imposto votado pelo Primeiro Estado, mobilizando a argumentação de que este, por ser um contrato no qual o objetivo é ajudar e aliviar os problemas que o reino têm sofrido, é justo e não representa qualquer natureza de vassalagem, ou submissão ao rei. Este documento elucida um questionamento a um determinado aspecto da sociedade estamental, sem necessariamente colocá-la em xeque. Não é, portanto, um discurso ideológico.

As reações da sociedade castelhana frente à cobrança do tributo votado foram bastante pessimistas. As cortes sentiram a necessidade de explicar cada objetivo do contrato. Reiterando a necessidades dos ricos pagarem o imposto, os procuradores afirmaram que

“menos fuerza tiene la desigualdad deste arbítrio respecto de las personas, aunque haya de pagar tanto el rico como el pobre, considerando que toda la carga de las rentas que agora paga el Reyno cae sobre los pobres, y que los ricos, nobles y poderosos, quedan siempre libres, ó porque ellos lo son, ó porque nunca les falta médio para salir com esta libertad y echar la carga sobre la hez del pueblo, y lo que agora se pretende es no solo que el rico pague tanto como el pobre, sin que pueda desechar de si esta carga, sino que paguen y no sean libres desta contribucion los Estados que lo han sido siempre, para solo relevar a los pobres y descargarlos de las cargas presentes y pasadas que han llevado tan a solas. (Ibidem. P 313)

A partir desses discursos, pode-se afirmar que as cortes tinham uma grande preocupação em aliviar a carga tributária sobre o Terceiro Estado e desejavam mudanças, como o pagamento de impostos dos Estados tradicionalmente isentos do mesmo. Nesse sentido, as cortes representavam os interesses dos súditos que não detinham quaisquer privilégios. De tal maneira, os impostos também foram estendidos à diversas cidades e vilas, que por diversas razões, não pagavam tributos. O objetivo fica explícito na conclusão do memorial enviado ao rei:

que com la seguridad que de aqui adelante habrá en la mar, y concierto enel las flotas delas Indias, com el oro y plata que vendrá dellas, con la mucha órden que se atajará que no salga de estos Reynos, a lo menos com tanta abundância, y con que su

Magestad no venderá de aqui adelante mas de su patrimonio, ni usará de tantos asientos, florecerá el comercio, y en muy poco tiempo se convertirá en prosperidad la necesidad y trabajo presente, lo cual encamine y haga Nuestro Señor como a quien es todo posible.”  
(Ibidem. P. 325)

Não é possível, na minha opinião, perceber um caráter claramente ideológico na documentação das últimas cortes do reinado de Felipe II, uma vez que não está claro que as cortes tinham qualquer projeto político para tomar o poder. Entretanto, podemos ver com clareza que estas não foram agentes passivas no contexto de fortalecimento do poder real e tentativa de centralização política, uma vez que questionaram sistematicamente vários aspectos da sociedade, economia e política espanholas. Há uma expectativa das cortes quanto às possíveis transformações na sociedade que ocorreriam a partir da concessão de novos tributos ao rei e a aceitação deste de parte das reivindicações. O desejo de um futuro melhor, orientado pelas recomendações do memorial citado acima, está presente na maioria dos discursos das cortes. Mais do que tentar remediar um problema do presente, as decisões e reivindicações tinham uma grande perspectiva quanto ao futuro do reino espanhol.

Acredito, pois, na aplicação do conceito de culturas políticas na Espanha Moderna, tomando como ponto de partida os conceitos discutidos no capítulo I e a definição de cultura política proposta pelo historiador Rodrigo Patto Sá Motta: “conjunto de valores, tradições, práticas e representações políticas partilhado por determinado grupo humano, que expressa uma identidade coletiva e fornece leituras comuns do passado, assim como fornece inspiração para projetos políticos direcionados ao futuro. (Op. Cit. P. 21)

A análise a priori da documentação permite fazer uma relação do discurso das cortes castelhanas e o conceito de culturas políticas. Após debates e discussões, os procuradores encaminhavam o memorial ao rei, onde concediam ou não o serviço desejado pela Coroa, expunham críticas e sugestões, mas também onde se afirmavam politicamente como representantes do reino. Espaço de sociabilidade e de conflito, as cortes se representavam enquanto defensoras dos interesses do Terceiro Estado, e manifestaram uma preocupação corrente com a situação de penúria e crise que marcara a Espanha nos últimos anos do reinado de Felipe II. Não chegaram a ter um projeto político de governo ou tiveram qualquer interesse de tomar o poder, mas se apropriaram

de idéias, valores e crenças para criticar o sistema e também se afirmarem socialmente como uma instituição que poderia solucionar os problemas que acreditavam que a Espanha estava enfrentando. Nesse sentido, defendiam idéias e representações políticas que, muito além fornecerem as soluções dos problemas colocados pela realidade, tinham claramente uma perspectiva (e não um projeto) de buscar um futuro melhor para a Espanha.

### **Fontes documentais:**

(Actas de las Cortes de Castilla, tomo XV, 1889. Disponível em: [www.constituicion1812.org](http://www.constituicion1812.org) )

Actas de las Cortes de Castilla, tomo XVI, 1890. Disponível em: [www.constituicion1812.org](http://www.constituicion1812.org) )

### **Bibliografia:**

BENEYTO, Juan. *Historia de la administracion española e hispanoamericana*. Madrid: Aguilar, 1958

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOX & SIRINELLI (org). *Para uma história Cultural*. Lisboa: Estampa, 1988.

BOBBIO, Norberto et alli: *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

FALCON, Francisco. História e Representação. In: CARDOSO, Ciro F. & MALERBA, J. Representações. *Contribuições a um debate transdisciplinar*. Campinas: Papirus, 2000.

KAMEN, Henry. *Filipe da Espanha*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

KUSCHNIR, Karina & CARNEIRO, Leandro Piquet. As dimensões subjetivas da política: cultura política e antropologia da política. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 13, n.24, 1999.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (org). *Culturas Políticas na História*. Belo Horizonte: Argumentum, 2009.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 15, n.30, 1995, pp27-39.

TOMÁS DE AQUINO, São. *Escritos Políticos de Santo Tomás de Aquino*. Petrópolis: Vozes, 1997.